



Fls. 08
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para a prestação de serviços nas áreas de psicologia e psicopedagogia, visando a atender os alunos da rede municipal de ensino fundamental e da educação infantil.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2 Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 242/2013, Decreto Municipal nº 027 de 01 de julho de 2011, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. JUSTIFICATIVA

- No atendimento de alunos tanto do ensino fundamental, como da educação infantil, a equipe pedagógica deparam-se com situações delicadas a nível emocional, de aprendizado ou em relação a problemas vocais que necessitam de um acompanhamento contínuo de profissionais especializados. Devido a situação de vulnerabilidade econômica deste público, vemos a necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços áreas de psicologia e psicopedagogia.
- Grande incidência de casos de alunos que necessitam de um acompanhamento psicológico e psicopedagógico e ligados a dificuldades escolares. Bem como a possibilidade de cuidado com nossos alunos de forma que os mesmos possam ter um aproveitamento melhor em suas atividades de aprendizado e também em relação a sua qualidade de vida.
- Benefícios diretos e indiretos que resultarão a contratação:
- Os alunos ao contar com esta assistência, passam a ter mais segurança e tranquilidade para desenvolver suas atividades. Neste sentido, os alunos terão melhor aproveitamento nas aulas e em seus aprendizados.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços será realizada na sede do contratado, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos por parte da Secretaria Municipal da Educação.

4.2. A sede da contratada deverá estar num raio máximo de 60 km de distância do município de General Maynard.

4.3. Cabe ao município a regulação de quantitativos de consultas conforme sua demanda e capacidade financeira e o agendamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação. O canal de comunicação deveser combinado entre profissional e usuário (pessoalmente, telefone, e-mail, WhatsApp).

4.4. Do corpo clínico:

4.4.1. O corpo clínico deverá ser composto por profissionais graduados e nível superior nas áreas de

[assinatura]



Fls. 09
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Psicologia e Psicopedagogia, devidamente regulamentados;

- 4.4.2. Os profissionais deverão possuir capacitação técnica para aplicar entrevistas, anamnese, psicodiagnóstico, procedimentos complementares e outras técnicas de exame igualmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 4.4.3. A contratada obriga-se a manter atualizada e disponível a relação nominal do corpo clínico com a respectiva carga horária, contendo: nome, CPF e número de registro do respectivo Conselho de Classe;
- 4.4.4. Os serviços serão prestados nas clínicas contratadas em espaços devidamente adequado e regulamentados pelas entidades reguladoras da profissão, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 13:00h;
- 4.4.5. Cada sessão deverá ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração.
- 4.5. Além dos critérios de habilitação dispostos no edital, a contratada fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:
- 4.5.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhada do documento de identificação com foto e CPF;
- 4.5.2. Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimento;
- 4.5.3. A guarda, em padrões éticos, dos prontuários e/ou evoluções dos acompanhamentos clínicos dos alunos atendidos;
- 4.5.4. Adequada ambiência de salas de atendimento, mobiliário e materiais adequados ao tipo de atendimento a ser desenvolvido;
- 4.5.5. Os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidos neste termo, sem ônus para o Município.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

Descrição dos serviços por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO PSICOLOGICO	UND	700	173,18	R\$ 121.226,00
2	ATENDIMENTO PSICOPEDAGOGO	UND	700	173,18	R\$ 121.226,00

VALOR TOTAL =====> R\$ 242.452,00

- 5.1 A pesquisa de preços foi realizada pela servidora Sandriny Nayure de Assis Santos, lotada no Departamento de compras.
- 5.2 Foram consultados os preços de Compras com base na tabela de referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em reais (Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos para Vigência em 1º Junho/2022), Compras Governamentais e Preço do mercado Regional.
- 5.3 O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Gestor do contrato para acompanhar e

[assinatura]



Fls. 10
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as Certidões de Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 9.3 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24

[assinatura]



Fls. 11
Ass: B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
- 9.4 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 9.5 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 9.6 Entregar o objeto deste termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.7 Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 9.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 9.11 Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a. As despesas decorrentes do objeto desta TR não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preço.

11. DO ORGAO GESTOR

- a. Órgão gerenciador da ata: Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD, através da Secretaria Municipal de Educação – localizada no endereço: Praça Coronel Ernesto, nº23,, GENERAL MAYNARD-SE, Cep: 49.970-000;
- b. Será designado, Cleverton Dos Santos Messias, lotado na Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD, como fiscal, de acordo com o *caput* do Art 67, da lei 8.666/93 que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12. DOS PARTICIPES

- a. Não haverá participe neste processo.

GENERAL MAYNARD, 16 de fevereiro de 2023


ADRIANA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO